**DECRETO N° 2655, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas no Município de Papanduva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município e, para efeitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o artigo 48 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; e

Considerando que a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece o princípio de equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as despesas do Município à Programação Financeira de Ingresso de Receitas para o corrente exercício;

Considerando imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais;

Considerando imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos à fornecedores e servidores públicos municipais;

Considerando que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão fundamentais para adequação da realidade financeira e orçamentária do Município para atingir as metas previstas no presente ato;

Considerando o atraso e a queda significativa nos repasses referentes à distribuição de valores pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando a Crise Nacional que começou com as Indústrias, passando pelo Varejo e atingindo os Poderes Públicos, em especial os Poderes Públicos Municipais;

Considerando que o Art. 42 da L.R.F. proíbe a contrair despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dos dois últimos quadrimestres do mandato;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica expressamente proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício financeiro de 2016, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 2º. Para a recondução da dívida aos seus limites, ficam determinadas as seguintes medidas, de efeitos imediatos:

I-Fica proibida a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais sem a devida programação prévia e justificativa do Secretário Municipal de cada pasta.

§ 1º. A programação e justificativas devem ser previamente documentadas, controladas e autorizadas pelo Secretário de cada pasta, devendo encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, quando do fechamento da folha.

§ 2º. As justificativas que não atenderem as necessidades da realização de horas extras serão indeferidas pela Secretaria da Fazenda e Secretaria de Administração.

§ 3°. Aos servidores que tiveram sua jornada reduzida em função da fixação do expediente em regime especial, não serão consideradas horas extras aquelas realizadas até a quadragésima hora semanal, sem direito a compensação de horas.

§ 4°. Havendo necessidade da prestação de serviços além da quadragésima hora semanal ou aos sábados, domingos e feriados, respeitado o repouso semanal remunerado, o servidor poderá ser convocado com direito ao recebimento dos serviços extraordinários, desde que atendidos o determinado nos parágrafos anteriores, deste inciso.

§ 5º. Qualquer hora extra desempenhada em desacordo com o disposto neste inciso, será considerada não trabalhada, para todos os efeitos.

§ 6º. Todas as horas extras autorizadas pelo Secretário e/ou Diretor que estiver respondendo pela Secretaria, deverão ser registradas pelo sistema de ponto eletrônico/biométrico e onde não exista este sistema, será controlado por uma planilha específica assinada pelo responsável da pasta.

II - proibição da realização de diárias, exceto para serviços essenciais;

III – proibição da realização de cursos que tenham custos para o ente;

IV - redução e/ou eliminação de investimentos programados;

V– retirada de circulação de 50% (cinquenta por cento) da frota de automóveis oficiais, exceto os de uso de emergência;

VI – limitação em até 50 litros/mês o abastecimento nos automóveis em circulação, exceto da Secretaria da Saúde, Conselho Tutelar e CRAS, cuja autorização de abastecimento será fornecida exclusivamente pelaSecretaria da Administração e/ou Secretaria da Fazenda.

VII – limitação de recebimento de Notas Fiscais de Fornecedores até o dia 18 de novembro de 2016;

VIII - suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

IX – Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social comprovada;

X – redução de despesas com telefone móvel, num limite de R$ 50,00 para os Secretários e R$ 30,00 para os demais Servidores;

XI – redução das despesas com material de expediente;

XII – rescisão de contratos em vigência e cancelamentos de Editais que não possam ser cumpridos neste exercício; e

XIII – redução da jornada de trabalho, conforme segue:

§ 1°. Secretaria de Infraestrutura: **De Segunda a Quinta-Feira das08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, a contar de 10/10/2016.**

§ 2°. Prefeitura Municipal, Secretaria da Assistência Social, Secretaria de Educação/Divisão Administrativa, Setor Administrativo da Secretaria da Saúde e Policlínica, Secretaria da Agricultura, IPREPAV, DETRANPV, Junta Militar e Defesa Civil, compreendendo:

1. **De Segunda a Sexta-Feira das 8:00 às 14:00, a contar de 10/10/2016.**

§ 3°. Os demais setores da Secretaria da Saúde, Biblioteca, Telecentro, Casa da Cultura, Centro de Convivência, Escolas e Creches, Casa de Apoio, Casa de Passagem, CRAS e o Conselho Tutelar permanecem com os horários normais de atendimento.

Art. 3°. Em caso de necessidade de locomoção, a bem do serviço público, seja a trabalho ou para realização de cursos, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e analisados pela Secretaria da Fazenda ou Secretaria da Administração, os servidores receberão apenas reembolso de despesas, nos seguintes limites:

1. Despesas com almoço: Valor máximo R$ 30,00.
2. Despesas com jantar: Valor máximo R$ 30,00.
3. Hospedagem a capitais: R$ 150,00.
4. Hospedagem a demais cidades: R$ 100,00

Art. 4°. A folha de pagamento do pessoal poderá dar prioridade aos servidores efetivos, admitidos em caráter temporário e, após, ao pessoal comissionado e agentes políticos e estagiários.

Art. 5° Os pagamentos do pessoal a contar poderão ser realizados entre o último dia útil do mês até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 6°. A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais e/ou Servidores Municipais, no âmbito de cada pasta, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 04 de outubro de 2016.

Dario Schicovski

### Prefeito Municipal

 Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha

### Secretário Da Administração